

LEI 29.09/2026



MS 29.09/2026

[Signature]

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 78.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

Projeto de Resolução nº 020/2026.

Iniciativa: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ao Plenário da

Câmara Municipal de Vereadores de

Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, que subscreve o presente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, após consulta prévia da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, submete à apreciação e votação do egrégio Plenário o Projeto de Resolução N.º 020/2026 que "revoga as Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025, desconstitui os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027-2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução promove a adequação regimental e a restauração da ordem jurídica nesta Casa de Leis, em estrito cumprimento a determinação jurisdicional. A medida conforma os atos deste Legislativo aos preceitos da Constituição Federal e à jurisprudência consolidada, assegurando a legitimidade da renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Em 08 de setembro de 2025, promulgou-se a Resolução nº 011/2025, aprovada em 03 de setembro de 2025, que alterou os artigos 39 e 40 da Lei Municipal

29/09/2026



29/09/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

nº 1.165/2018 (Regimento Interno) para permitir a eleição do segundo biênio até o segundo ano da legislatura por maioria simples. Em seguida, em 11 de setembro de 2025, a Resolução nº 013/2025 designou o pleito do biênio 2027-2028 para 07 de outubro de 2025, quando a votação foi realizada.

A eleição em 07 de outubro de 2025 para mandato com início em janeiro de 2027 configurou antecipação de mais de catorze meses em relação ao marco constitucional admitido. Pelo princípio da contemporaneidade eleitoral, a renovação da direção parlamentar para o segundo biênio somente pode ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao mandato, isto é, a partir de outubro de 2026. A votação realizada ainda no primeiro ano legislativo desvirtuou a periodicidade republicana.

A contemporaneidade eleitoral decorre dos princípios republicano e representativo, exigindo que a Mesa reflita a composição política próxima ao início das funções. O art. 29, inciso XI, da Constituição Federal dispõe sobre a organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, preceito que veda antecipações desproporcionais voltadas a perpetuar maiorias temporárias em prejuízo da alternância de poder.

Diante dessas nulidades, vereadores impetraram o Mandado de Segurança nº 0801118-65.2025.8.12.0042 e interpuseram o Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Em 29 de maio de 2026, a 5ª Câmara Cível deu provimento unânime ao recurso para suspender a eficácia das Resoluções nº 11/2025 e nº 13/2025 e os efeitos da eleição de 07 de outubro de 2025, determinando novo pleito a partir de outubro de 2026 sob pena de responsabilidade.

O acórdão transitou em julgado em 29 de junho de 2026, impondo a imediata revogação das normas viciadas e a anulação do escrutínio prematuro para recomposição da ordem jurídica.

O julgado fundou-se na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que estende a contemporaneidade das eleições às Câmaras Municipais por simetria constitucional, conforme o art. 29, caput, da Constituição Federal. A

29.09.2026



29/09/2026

[Handwritten signature]

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 78.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

prerrogativa regimental do Poder Legislativo não pode contrariar os preceitos constitucionais de reprodução obrigatória.

O Tribunal de Justiça afastou a tese de *venire contra factum proprium*, assentando que a inconstitucionalidade é vício objetivo de ordem pública, insuscetível de convalidação por votos anteriores ou parecer opinativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rechaçou-se igualmente a modulação temporal dos efeitos, ante o caráter casuístico da antecipação. A nulidade produz efeitos imediatos, tornando imperiosa a realização de nova eleição a partir de outubro de 2026.

3. Justificativa: Competência da Mesa Diretora, Pedido de Apoio e Fecho

A iniciativa legislativa compete privativamente à Mesa Diretora, com amparo no art. 28, inciso II, art. 41 e art. 53 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 33, inciso I, art. 173, § 2º, inciso I, e art. 292 do Regimento Interno.

A propositura não acarreta aumento de despesa ou impacto orçamentário, limitando-se a regular matéria procedimental interna e prestigiar a legalidade administrativa.

Assim, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, revogando as Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025 e anulando a eleição de 07 de outubro de 2025, em cumprimento à autoridade da decisão judicial transitada em julgado.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 29 de setembro de 2026.

29.09.2026



29.09.2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

JOANES PIMENTEL
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

ROBSON RODRIGUES MACHADO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

AMAURI OLARTECHEA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

29.09.2026



29.09.2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Revoga as Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025, desconstitui os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027-2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, restabelece a redação anterior dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e em estrito cumprimento ao acórdão transitado em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 do TJMS, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025, restabelecendo-se a redação anterior do caput do artigo 39 e do inciso I do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018.

Artigo 2º - Ficam declarados nulos todos os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027-2028, em cumprimento ao Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028 realizar-se-á a partir de outubro de 2026, em observância ao princípio da contemporaneidade eleitoral e

29/09/2026



29/09/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça estadual, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 29 de setembro de 2026.

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

JOANES PIMENTEL
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

ROBSON RODRIGUES MACHADO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

AMAURI OLARTECHEA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Revoga as Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025, desconstitui os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027-2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, restabelece a redação anterior dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018 e dá outras providências”.

FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e em estrito cumprimento ao acórdão transitado em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 do TJMS, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam revogadas as Resoluções nº 011/2025 e nº 013/2025, restabelecendo-se a redação anterior do caput do artigo 39 e do inciso I do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018.

Artigo 2º - Ficam declarados nulos todos os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027-2028, em cumprimento ao Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - A eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028 realizar-se-á a partir de outubro de 2026, em observância ao princípio da contemporaneidade eleitoral e

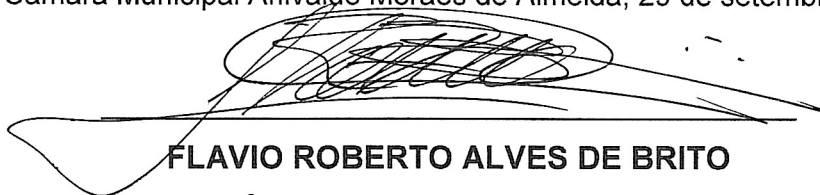


Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Rio Verde de Mato Grosso/MS

aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça estadual, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, 29 de setembro de 2026.



FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MT/MS

LEI 29.09/2026
29.09.2026
[Assinatura]



APPROVADO
29/09/2026
[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 048/2026
DISCRIMINAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Resolução do Legislativo n.º 020/2026 no qual “Revoga as Resoluções n.º 011/2025 e 013/2025, desconstitui os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027/2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, restabelece a redação anterior dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n.º 1.165/2028 e dá outras providências”.
A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 020/2026 que “Revoga as Resoluções n.º 011/2025 e 013/2025, desconstitui os efeitos da eleição da Mesa Diretora realizada em 07 de outubro de 2025 para o biênio 2027/2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, restabelece a redação anterior dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal n.º 1.165/2028 e dá outras providências”. Concluimos, após análise do presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 020/2026 e pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação. Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 29 de setembro de 2026.
Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente
Carlos da Rocha Pontes Relator
Vanilda Lopes dos Santos Membro